



O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) - Concedo a palavra à nobre Deputada Maria do Rosário para proferir o parecer.

A SRA. MARIA DO ROSÁRIO (PT-RS. Para emitir parecer. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, estou proferindo parecer que apresenta uma mudança no que eu havia pronunciado na semana passada. E por que isso? Porque o Plenário está contribuindo; vários Deputados, durante a semana, trabalharam sobre a matéria. Portanto, estamos trazendo ao plenário um substitutivo que é praticamente um acordo, uma construção a muitas mãos, coletiva.

Quero dizer de pronto, Deputado Jorginho Maluly, que acatarei a sugestão para o art. 197, que V.Exa., em nome dos Democratas, apresenta. Quero dizer além disso que o parecer que estou apresentando, na sua essência, modifica o lugar onde estamos incluindo a matéria.

Anteriormente, Sr. Presidente, pretendia incluir essa matéria no Código de Processo Penal porque compreendia que era o mais adequado para a tramitação e para o exercício deste direito específico das crianças de serem ouvidas separadamente e com respeito ao seu desenvolvimento quando testemunhas ou vítimas da violência. Mas, objetivamente, os colegas Deputados Flávio Dino, Fernando Coruja e vários outros aqui presentes me convenceram de que a matéria fica mais adequada no próprio instrumento específico que as crianças e adolescentes brasileiros têm. Então, estamos propondo que a Seção VIII do Estatuto da Criança e do Adolescente traga esse princípio.

Portanto, a Seção VIII do Estatuto da Criança e do Adolescente passa a chamar-se Disposições Especiais Relativas à Inquirição de Testemunhas e



Produção Antecipada de Prova nos Crimes contra a Dignidade Sexual com Vítima ou Testemunha Criança ou Adolescente.

Precisando-se adequadamente no título — portanto, da Seção — o que se pretende, e designando, a partir do art. 197-A do Estatuto, que a inquirição judicial de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas, quando se tratar de crime contra a dignidade sexual, na forma prevista nesta Seção, será pronunciado com os seguintes objetivos.

Os objetivos fundamentais são:

- salvaguardar a integridade física, psíquica e emocional do depoente;
- por motivo de idade do depoente, para que a perda de memória dos fatos não advenha em detrimento da apuração da verdade real;
- para evitar a revitimização do depoente, com sucessivas inquirições sobre o mesmo fato, nos âmbitos criminal, cível e administrativo.

O art. 197-B trata de como, na inquirição de criança ou adolescente, vítima ou testemunha de delitos de que trata essa Seção, far-se-á preferencialmente o seguinte procedimento: I) - A inquirição será feita em recinto diverso da sala de audiências, especialmente projetado para esse fim — portanto, respeitando a condição infantil, a condição adolescente; II) - Os profissionais presentes à sala de audiências participarão da inquirição através de equipamento de áudio e vídeo, ou de qualquer outro meio técnico disponível; III) - A inquirição será intermediada por profissional devidamente designado pela autoridade judiciária, o qual transmitirá ao depoente as perguntas do Juiz e das partes; IV) - O depoimento será registrado por meio eletrônico ou magnético, cuja gravação e mídia passarão a fazer parte integrante do processo.



Justamente por isso é que a criança não terá mais a necessidade de fazer tantos depoimentos como ela faz hoje. Ela fará um depoimento em juízo, e esse depoimento poderá inclusive ser encaminhado para produção antecipada da prova.

Detenho-me por breve instante no significado dessa possibilidade de produção antecipada da prova.

Isso é excelente para a criança porque há casos de crianças abusadas aos 5, 6 anos, e quando têm 12, 13, 14 anos não houve decisão judicial ainda sobre a responsabilidade daquele abuso.

Além disso, Sr. Presidente, é muito importante para o acusado, porque alguém acusado de realizar ato tão vil, crime tão perverso, com o processo de produção antecipada da prova, poderá inclusive ser liberado de ser processado, porque, com a produção antecipada da prova, indica-se que não houve aquela responsabilidade objetiva. Portanto, aquela situação não permanecerá sobre esse acusado indevidamente, e existem casos assim, muito menos sobre a criança vítima.

Portanto, estamos melhorando o processo penal e o fazemos com muita alegria no próprio ECA, que é nosso instrumento.

Sr. Presidente, tem aqui muitas mãos. Agradeço aos colegas Deputados Flávio Dino, Fernando Coruja, Jorginho Maluly, a todos os partidos, aos integrantes da CPMI. Agradeço à Deputada Rita Camata as importantes palavras. A Deputada é fundadora desta Frente Parlamentar junto conosco.

Portanto, profiro este parecer com a certeza de que estaremos produzindo um excelente resultado para as crianças brasileiras.

Muito obrigada.